



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1.289, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: “Declara a Quadrilha Teco Teco Biru Biru como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Queluz, e dá outras providências.”

JOSÉ CELSO BUENO, Prefeito Municipal de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Queluz aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica declarada a Quadrilha Teco Teco Biru Biru como patrimônio cultural imaterial da cidade de Queluz, em razão de sua relevância histórica, cultural, social e educativa para o Município.

Parágrafo único: A relevância prevista no caput se fundamenta no fato de a Quadrilha Teco Teco Biru Biru representar um espaço de vivência da cultura popular junina, de formação cidadã e de inclusão social, constituindo-se como um patrimônio vivo e essencial para a identidade cultural queluzense.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes ações para a proteção e valorização da Quadrilha Teco Teco Biru Biru:



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

I – Promoção de atividades culturais, educacionais e de pesquisa que visem à valorização da história e das contribuições da Quadrilha Teco Teco Biru Biru para o desenvolvimento cultural e social da cidade;

II – Incentivo à realização de parcerias, convênios ou outros instrumentos congêneres com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e órgãos públicos para a promoção de projetos e eventos relacionados ao grupo;

III – Elaboração e implantação de programas de educação patrimonial e artística, que conscientizem a população sobre a importância da Quadrilha para a memória coletiva e identidade local;

IV – Estímulo à documentação e pesquisa sobre a trajetória da Quadrilha Teco Teco Biru Biru, sua atuação comunitária e sua contribuição para a cultura popular da cidade.

Parágrafo único: As ações previstas neste artigo não excluem outras medidas que poderão ser adotadas pelo Poder Público, por meio dos órgãos competentes.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, adotará as medidas necessárias para o reconhecimento, valorização, salvaguarda e promoção da Quadrilha Teco Teco Biru Biru como patrimônio cultural imaterial do Município.

Art. 4º - O Poder Público buscará incentivar e apoiar as iniciativas de coletivos, escolas, associações e projetos culturais ligados à Quadrilha, voltadas à difusão, formação, documentação e preservação das tradições juninas e da cultura popular.

Art. 5º - O Poder Executivo, por meio de parcerias e instrumentos congêneres, estimulará a inserção das manifestações culturais juninas nas redes públicas e privadas de ensino, bem como em espaços culturais, turísticos, esportivos e comunitários do Município.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Art. 6º - Para concretizar os efeitos desta Lei, o Poder Executivo procederá ao registro da Quadrilha Teco Teco Biru Biru nos livros próprios do órgão público competente.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Queluz, 25 de agosto de 2025.



JOSE CELSO BUENO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data Supra.



FLAVIANA LUIZA DOS SANTOS.

Assessora Especial da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos